

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO DE N° 191/2019**  
**De 06 de setembro de 2019**

Regulamenta a concessão, aplicação e comprovação de **SUPRIMENTO DE FUNDOS** no Poder Executivo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições legais, embasado no disposto do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a força no Decreto Estadual nº 23.312, de 22 de julho de 2001 e na Resolução nº 235 de 21 de julho de 2005 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe:

**DECRETA:**

**Capítulo I**  
**SEÇÃO I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A concessão, aplicação, comprovação da Prestação de Contas de Suprimento de Fundos no Poder Executivo Municipal, obedecerão às normas gerais estabelecidas por este decreto.

**Art. 2º** - O Suprimento de Fundos consistirá na entrega de numerário a servidor público, sempre precedido da emissão de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**SEÇÃO II**

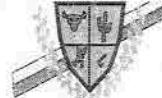
**Art. 3º** - Nos casos de necessidade de realização de despesas miúdas: de pronto pagamento e de viagem, o Suprimento de Fundos poderá ser concedido a titular de cargos em comissão, funções gratificadas, cargos técnicos e funcionários efetivos do quadro de servidores municipais.

**Art. 4º** - Não será concedido Suprimento de Fundos:

I - a servidor declarado em alcance ou em atraso na Prestação de Contas de Suprimento de Fundos anterior;

II - a servidor que tiver o seu cargo, a guarda ou utilização do material a adquirir, salvo quando não houver outro servidor a quem atribuir este encargo no órgão ou unidade administrativa.

**Parágrafo Único** - Considera-se em alcance o servidor responsável pelo uso indevido de numerário ou que tenha causado prejuízo à Fazenda Pública Municipal por apropriação de bens ou valores, depois de configurados a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial ou administrativa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** - À concessão de Suprimento de Fundos importa na delegação de atribuições para praticar todos os atos necessários à realização das respectivas despesas.

**Art. 6º** - O valor do Suprimento de Fundos, não poderá ultrapassar o correspondente a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e somente será concedido nos seguintes casos de despesas:

**§ 1º** - miúdas de pronto pagamento, assim entendidas as que devam ser efetuadas para atender necessidades inadiáveis do serviço público e que individualmente, não ultrapassem R\$ 500,00 (quinhentos reais), por aquisição para o fim específico;

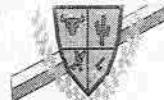
**§ 2º** - para atender a despesas de caráter secreto ou reservado, como as de sindicâncias administrativas ou fiscais;

**§ 3º** - para atender a compras e serviços, nas hipóteses de Inexistência ou insuficiência temporária ou eventuais de: material no almoxarifado, desde quando justificáveis:

- a) Inexistência ou insuficiência temporária ou eventual de material no almoxarifado, desde quando justificáveis;
- b) Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;
- c) Missão oficial do servidor, fora do local em que esteja situado o Órgão ou Entidade em que trabalhe;
- d) Reparo, conservação, melhoramento, adaptação ou recuperação de bens móveis ou imóveis, excepcionalmente neste caso, até o valor máximo estabelecido no "caput" deste artigo;
- e) Que tenham de ser efetuadas em lugar diferente daquele do órgão ou, da unidade de origem do servidor;
- f) Despesas com assistência social;
- g) Recepções e hospedagem;
- h) Utilização de créditos extraordinários e execução de projetos específicos que se destinem a atendimento de situações de calamidade ou emergência;
- i) Serviços postais eventuais;
- j) Despesas com inscrição em seleção, treinamento, cursos de aperfeiçoamentos afins devidamente autorizadas;
- k) Aquisição de gêneros alimentícios, bem como de forragens para animais, quando as circunstâncias não permitirem o regime normal de fornecimentos;
- l) Urgência, emergência ou situações extraordinárias, que possam causar prejuízos ao erário ou perturbar o atendimento dos serviços públicos;
- m) Outras situações, plenamente justificáveis que, a critério da autoridade administrativa competente, exijam a concessão de suprimento para atendimento imediato e/ou racionalização dos serviços;

**§ 4º** - As despesas caracterizadas como de Assistência Social, item "f" deste Artigo, estão compreendidas as aquisições de materiais passíveis de distribuição gratuita; serviços diversos, aquisição de bilhetes de passagens despesas com serviços de transportes.

**§ 5º** - As despesas referidas no § 4º deste artigo devem ser devidamente justificadas e estão limitadas às concessões através da Secretaria Municipal de Inclusão Trabalho e Desenvolvimento Social, mediante a apresentação de um relatório social, com expressa autorização do (a) Secretário (a) Titular da Secretaria Municipal de Inclusão, Trabalho e Desenvolvimento Social, devendo, o beneficiado, Fazer parte do seu "**Cadastro dos Reconhecidamente Carentes**", sendo imprescindível a identificação do beneficiário, no ato da assinatura do correspondente Termo de Doação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Para as despesas miúdas de pronto pagamento, cuja natureza não se possa previamente conhecer, a serem realizadas na sede da Unidade Administrativa ou fora dela, a Nota do Empenho será emitida em nome do responsável pelo Suprimento de Fundos, classificado no elemento de despesas, 33.90.30 - Material de Consumo; ou 33.90.32 - Material de Distribuição Gratuita; 33.90.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física; ou 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos: 000 - 006 e/ou 050.

**Art. 8º** - Os valores estabelecidos neste ato serão alterados sempre que necessário a critério da Prefeita Municipal.

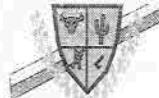
**Art. 9º** - A quantia concedida será depositada pela Secretaria de Municipal de Administração e Finanças em conta especial, em Agência de Banco Oficial, com a designação "Poderes Públicos — Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social - Suprimento de Fundos", seguida do nome órgão e/ou da entidade e, ainda, nome do responsável pela aplicação dos recursos, devendo, todos os pagamentos, serem feitos através de cheques nominais.

**Parágrafo Único** — A Secretaria de Administração e Finanças informará ao Controle Interno do Município, mensalmente até o 5º dia do mês subsequente, através da relação, todos os depósitos consignados em contas de Suprimento de Fundos contendo os nomes dos responsáveis, os órgãos aos quais pertencem, números e datas dos empenhos correspondentes, os valores e as datas dos depósitos.

**SEÇÃO III**  
**Da Aplicação**

**Art. 10** — Além de sujeitar-se aos estágios para a realização da despesa pública, o Suprimento de Fundos obedecerá às seguintes regras especiais:

- I - Será concedido pelo Prefeito ou dirigente do respectivo órgão, ou seja, da unidade orçamentária.
- II - O prazo de aplicação será contado a partir do dia da liberação do depósito e não poderá exceder a 90 (noventa) dias, nem ao exercício financeiro de vigência do crédito, só sendo permitida a prorrogação, devidamente justificada, a juízo do Ordenador de Despesa, desde que ainda não se tenha esgotado o prazo de aplicação anteriormente concedido, e que o prazo não ultrapasse, no total, o prazo máximo fixado neste inciso;
- III - Quando concedido para determinado projeto ou atividade e elemento de despesa especificado, não terá aplicação diferente daquela constante da respectiva requisição;
- IV - As despesas referentes à aplicação do Suprimento de Fundos correrão, necessariamente, por conta do quantitativo recebido;
- V - Só se admitirá a efetivação de despesas por conta de Suprimento de Fundos o Pagamento efetuados após a data do desbloqueio do depósito na conta corrente de suprimento de fundos;
- VI - Em qualquer situação só se admitirá o pagamento, mesmo que de despesas miúdas, mediante a comprovação com nota fiscal eletrônica de venda, nota fiscal eletrônica, se for o caso, da prestação de serviço devidamente acompanhados de recibo passado por quem tenha vendido o material ou prestado o serviço.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

VII - Toda a documentação comprobatória deverá ser nominal à Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE, ao Fundo Municipal de Saúde — FMS ou ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 1º - Os pagamentos efetivados com inobservância aos Incisos II a VI deste Artigo serão glosados e alcançados à responsabilidade do detentor do Suprimento de Fundos;

§ 2º. Os pagamentos de despesas realizadas através do Suprimento do Fundos sujeitos às retenções de encargos regulamentados, tais como: ISS, IRRF e INSS;

**Art. 11** - Poderá ser concedido reforço de Suprimento de Fundos, por solicitação do responsável, devidamente justificado, que será feito mediante nova requisição para a mesma finalidade, não se considerando o reforço concedido como um segundo suprimento, observados os limites estabelecidos no Artigo 6º, deste Decreto.

**Parágrafo Único** — O reforço do que trata a esse artigo, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido no caput do Artigo 6º, Decreto.

**Art. 12** - A Prestação de Contas do Suprimento de Fundos será efetuada pelo seu responsável dentro de 20 (vinte) dias, contados do término do prazo de aplicação mediante autuação do processo pelo Controle Interno do Município, ficando o servidor sujeito à tomada de contas se não o fizer no prazo estipulado neste artigo.

§ 1º - O afastamento do servidor em virtude de férias ou licença não interrompe nem suspende o prazo mencionado no “caput” deste Artigo.

§ 2º - Quando for por motivo de saúde, legalmente atestado, o responsável pelo Suprimento de Fundos não possa realizar a Prestação de Contas respectiva, esta será efetuada em seu nome, por servidor designado pela autoridade que houver concedido o Suprimento, no prazo de 08 (oito) dias da designação.

§ 3º - Se o servidor responsável desligar-se do serviço público, a comprovação do suprimento de Fundos deverá ser feita até o dia do seu desligamento, sob pena de ser descontado todo o valor do suprimento, do que lhe for devido, pelo Tesouro Municipal e, se insuficiente, caberá ao ordenador de despesa arcar com a diferença a ser resarcida.

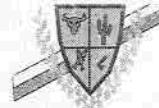
§ 4º - Na hipótese de não cumprimento do disposto no “caput” e nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, o responsável pelo Suprimento de Fundos ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do Suprimento, por dia de atraso, juntando-se cópia da respectiva Guia de Recolhimento à Prestação de Contas.

§ 5º - Caso não seja anexado, à Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, cópia da guia de recolhimento correspondente à multa prevista no Parágrafo Anterior, o Ordenador da Despesa Determinará o desconto do valor da multa, no salário do servidor responsável, em folha de pagamento, no mês imediato ao da ocorrência do fato.

§ 6º - O recolhimento da multa ou o desconto do correspondente valor, na forma dos Parágrafos 4º e 5º deste Artigo, não isenta o servidor da responsabilidade pela reparação dos danos causados a Fazenda Pública Municipal, nem elide a aplicação de outras sanções legais cabíveis.

§ 7º- A liberação de um novo valor para Suprimento de Fundo ao servidor por ele responsável, somente ocorrerá quando este já tiver realizado a devida prestação de contas dos recursos anteriormente recebido.

**Art.13** - As Prestações de Contas e os documentos comprobatórios da efetiva realização das despesas serão extraídas em nome do órgão, entidade ou unidade orçamentária

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

concedente do Suprimento de Fundos e conterão, ainda, o atestado devidamente assinado por servidor Público que não seja o responsável pelo Suprimento, declarando que o material foi recebido, ou que o serviço foi prestado ou, ainda, de que a obra foi realizada, conforme seja o caso.

**Parágrafo Único** - Na Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, os documentos de que trata o "caput" deste artigo serão anexados em suas vias originais.

**Art. 14** - A Prestação de Contas do Suprimento de Fundos concedido para a realização de despesas de caráter secreto, com sindicâncias administrativas ou fiscais, e outras da mesma natureza, será apreciada por uma comissão designada pelo Controle Interno, o qual fará a verificação da aplicação dos recursos e, em relatório reservado, exporá o resultado do seu exame para baixo para baixa da respectiva responsabilidade.

§ 1º- Da comissão da que es trata a caput" deste artigo, fará parte um representante da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º- O responsável pelo Suprimento de Fundos a que se refere este artigo será convocado pela comissão para participar de reuniões em que haja necessidade de esclarecimentos ou justificativas das despesas realizadas.

§ 3º- O Controle Interno expedirá portaria disciplinando a sistemática a ser observada pela comissão na Prestação de Contas do Suplemento de Fundos de que trata este artigo.

**Art. 15** - Se a Prestação de Contas do Suprimento de Fundos não se realizar dentro do prazo previsto no art. 12, deste Decreto, o ordenador de despesas cientificará o responsável para, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, prestar contas sob a pena de ser instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidade, sem prejuízo das penalidades previstas neste Decreto.

§ 1º - Caso não seja apresentada a prestação de contas, dentro do prazo citado no "caput" deste artigo, tomada de contas devida será realizada ficando, o responsável, impedido de receber Suprimento de Fundos pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 2º Havendo alcance, o responsável pelo Suprimento de Fundos ficará impedido de receber ou aplicar recursos, ou guardar bens e valores do Município.

**Art. 16** - O exame ou verificação pelo Controle interno será realizado, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da entrada do processo na Secretaria de Controle Interno.

**Parágrafo Único** - Após a emissão do parecer do Controle interno, ou órgão equivalente esse dará conhecimento do mesmo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, esteja regular ou não, para as providências cabíveis, tais como cobrança de multa ou glosa, se for o caso, retornando-se o processo ao Controle Interno para arquivamento e posterior inspeção pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 17** - O exame do processo de Prestação de Contas do Suprimento de Fundos, pelo Controle Interno, com emissão de parecer, consistirá na análise da despesa em todos seus aspectos.

**Art. 18** - Se do exame a que se refere o Artigo 17, deste Decreto resultar glosa, responsável pelo Suprimento de Fundo será notificado para justifica-se, ou recolher o valor glosado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPITULO II**  
**Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 19** - O Secretário Municipal da área, bem como o funcionário responsável pelo Suprimento de Fundos, serão responsabilizados, conjuntamente, pelo eventual pagamento irregular de qualquer das despesas objeto do Suprimento.

**Art. 20** - Os Suprimentos de Fundos serão considerados despesas realizadas pelo Município e escrituradas a débito dos respectivos responsáveis.

**Art. 21** - Ao responsável por Suprimento de Fundos, cuja prestação de contas tenha sido glosada, serão aplicadas as penalidades prevista neste Decreto e que aquelas designadas em Lei.

**Art. 22** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, que são improrrogáveis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**Art. 23** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canindé de São Francisco/SE, 06 de setembro de 2019.

EDNALDO VIEIRA BARROS  
Prefeito Municipal